



TERMO DE REFERÊNCIA - VERSÃO CONSOLIDADA

Contratação de serviços de rastreamento, monitoramento e telemetria veicular

1. Definição do objeto, natureza e quantitativos

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de rastreamento, monitoramento e telemetria de veículos por GPS/GSM/GPRS, mediante disponibilização de módulos rastreadores em comodato, conectividade, licença de uso e acesso a software de gerenciamento via web e dispositivos móveis, incluindo instalação, configuração, capacitação, suporte, manutenção, substituição e desinstalação, conforme este Termo de Referência.

Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtd. estimada	Valor unitário	Valor total
1	1	Serviço integrado de rastreamento, monitoramento e telemetria veicular, com equipamentos em comodato e plataforma de gestão.	veículo/mês	720	R\$ 87,12	R\$ 62.726,40

1.2. O quantitativo máximo estimado corresponde a **até 60 veículos ativos por mês durante 12 meses**, totalizando até 720 unidades veículo/mês. **Não há garantia de consumo mínimo. O pagamento observará exclusivamente os veículos efetivamente ativos e monitorados em cada competência, respeitados os limites mensal e global.**

1.3. O objeto é serviço comum e contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar do processo, que demonstrou a necessidade de aprimorar o controle da frota municipal, a segurança dos usuários, a fiscalização de rotas e horários, a gestão de custos e a transparência na utilização do patrimônio público.

2.2. A solução integrada transfere à contratada a manutenção e o risco de obsolescência dos equipamentos, evita investimento inicial elevado e assegura compatibilidade entre módulo, conectividade e plataforma.

3. Descrição da solução e ciclo de vida

3.1. **A solução compreenderá:** módulos homologados pela ANATEL em comodato; chips e comunicação de dados; plataforma web e móvel; implantação e configuração; treinamento; suporte; manutenção preventiva e corretiva; substituição de componentes; atualização da plataforma; exportação dos dados; desinstalação e retirada ao final do vínculo.

3.2. Todos os custos diretos e indiretos necessários à solução, inclusive deslocamentos, mão de obra, ferramentas, tributos, conectividade e reposições decorrentes de falha ou desgaste normal, estarão incluídos no preço unitário veículo/mês.



4. Requisitos técnicos mínimos

1. Disponibilidade mensal mínima da plataforma de 99%, apurada pelo tempo total do mês, excluídas apenas manutenções programadas comunicadas com antecedência mínima de 48 horas e realizadas, preferencialmente, fora do horário administrativo.
2. Módulos rastreadores com tecnologia GPS/GSM/GPRS ou superior, homologados pela ANATEL e adequados à alimentação elétrica dos veículos indicados.
3. Acesso web e por dispositivos móveis Android/iOS, sem limitação incompatível com os usuários designados, com perfis distintos e gerenciamento de permissões.
4. Visualização da localização e situação do veículo, histórico de rotas, velocidade, ignição, paradas, hodômetro e emissão/exportação de relatórios, no mínimo nos formatos CSV ou XLSX e PDF quando aplicável.
5. Armazenamento e consulta do histórico durante toda a vigência, sem custo adicional, observadas as regras de proteção de dados deste TR.
6. Suporte técnico e manutenção corretiva inclusos, com abertura de chamados por e-mail e, adicionalmente, telefone ou sistema eletrônico.

5. Modelo de execução

- 5.1. A execução iniciar-se-á mediante Ordem de Serviço encaminhada ao canal oficial da contratada, contendo os veículos, local e servidor responsável.
- 5.2. A implantação inicial, com instalação, configuração, testes e liberação dos acessos, deverá ocorrer em até 10 dias úteis da Ordem de Serviço, em local indicado pelo Município. Inclusões posteriores observarão o mesmo prazo.
- 5.3. A instalação será realizada por pessoal qualificado, de modo oculto e seguro, sem comprometer garantia, sistemas eletrônicos ou integridade do veículo. Danos decorrentes da instalação, manutenção ou retirada serão reparados pela contratada.
- 5.4. O treinamento, remoto ou presencial conforme definido pela Administração, abrangerá operação da plataforma, cadastros, permissões, consultas, relatórios e abertura de chamados, com material de apoio.
- 5.5. Falhas individuais de módulo ou comunicação deverão ser diagnosticadas e corrigidas, inclusive por substituição, em até 48 horas do chamado. Indisponibilidade geral ou crítica da plataforma deverá ter atendimento imediato e solução ou contingência em até 8 horas, sem prejuízo da apuração do SLA.
- 5.6. Ao final do contrato, a contratada fornecerá exportação integral dos dados em formato estruturado e legível e retirará os equipamentos em até 5 dias úteis, em cronograma acordado com a fiscalização, sem cobrança adicional.

6. Aceite, medição e pagamento

- 6.1. O aceite inicial de cada veículo dependerá de módulo instalado e identificado, sinal ativo, associação correta na plataforma, login liberado e funcionalidades mínimas testadas.
- 6.2. A medição será mensal, pela quantidade de veículos efetivamente ativos e monitorados. Ativações e desativações no curso do mês serão pagas proporcionalmente aos dias de disponibilidade, considerando-se 30 dias para cálculo, salvo condição mais favorável à Administração.
- 6.3. O fiscal registrará disponibilidade, chamados, prazos, veículos ativos e eventuais glosas. Períodos de indisponibilidade imputáveis à contratada serão glosados proporcionalmente, sem prejuízo de sanção quando caracterizada infração.



6.4. O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento definitivo e a liquidação da despesa, mediante ordem bancária ou PIX, desde que a nota fiscal esteja correta e a contratada mantenha as condições exigidas para pagamento.

7. Gestão e fiscalização

7.1. A gestão e a fiscalização observarão o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e serão exercidas pelos servidores designados na Portaria nº 98/2026 ou em ato que a substituir.

7.2. A fiscalização poderá solicitar relatórios, evidências de disponibilidade, registros de chamados, logs pertinentes e demonstrações das medidas de segurança, sem reduzir a responsabilidade integral da contratada, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8. Segurança da informação e proteção de dados pessoais

8.1. Para os dados pessoais tratados na execução, o Município será o controlador e a contratada será a operadora, devendo esta tratar os dados exclusivamente conforme instruções documentadas da Administração, para execução do objeto e cumprimento de obrigações legais, vedado uso para publicidade, perfilamento comercial, enriquecimento de bases ou finalidade própria incompatível.

8.2. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas compatíveis com os riscos, incluindo, no mínimo: controle de acesso por menor privilégio; credenciais individuais; política de senhas e autenticação adequada; transmissão por canal seguro; registro de acessos e operações administrativas; proteção contra acesso, alteração, perda, divulgação ou destruição não autorizados; cópias de segurança; atualização e correção de vulnerabilidades; e dever de confidencialidade de seus profissionais.

8.3. O acesso será restrito a pessoas autorizadas e necessário às respectivas funções. A contratada manterá registros suficientes para auditoria e os disponibilizará à fiscalização quando solicitados, preservados segredos comercial e industrial legítimos.

8.4. A contratação de suboperador que trate dados do Município dependerá de autorização prévia e escrita, permanecendo a contratada integralmente responsável e obrigada a impor ao terceiro deveres equivalentes aos deste instrumento.

8.5. Qualquer incidente real ou suspeito que possa comprometer confidencialidade, integridade, disponibilidade ou autenticidade deverá ser comunicado ao Município em até 24 horas da ciência, com, no mínimo, natureza, data, dados e titulares potencialmente afetados, medidas adotadas, riscos e ponto de contato. A contratada preservará evidências, colaborará com investigação e mitigação e fornecerá informações para eventual comunicação à ANPD e aos titulares.

8.6. É vedado compartilhar dados com terceiros, salvo autorização documentada, obrigação legal ou determinação de autoridade competente, hipótese em que a contratada comunicará previamente o Município quando juridicamente permitido.

8.7. Encerrada a contratação, a contratada deverá, após a exportação prevista neste TR, devolver e eliminar os dados e cópias sob sua guarda em até 30 dias, inclusive em ambientes de produção, ressalvadas retenções legalmente obrigatórias, que permanecerão bloqueadas e protegidas pelo prazo aplicável. Cópias de segurança deverão ser expurgadas no ciclo técnico ordinário, em até 90 dias.

8.8. O descumprimento destas obrigações sujeita a contratada às medidas contratuais, administrativas e de reparação cabíveis, sem prejuízo das competências do controlador e da ANPD.

9. Obrigações da contratante

- emitir Ordens de Serviço e disponibilizar os veículos nas datas acordadas;



- fornecer informações necessárias, indicar usuários e administrar as autorizações de acesso sob sua responsabilidade;
- acompanhar, fiscalizar, medir e receber os serviços, registrando ocorrências;
- efetuar o pagamento das parcelas efetivamente executadas e aceitas;
- comunicar falhas e permitir acesso aos veículos para manutenção;
- instaurar o devido processo e aplicar sanções quando cabíveis; e
- orientar os usuários quanto ao uso institucional do sistema e às regras de proteção de dados.

10. Obrigações da contratada

- executar integralmente a solução, observando prazos, níveis de serviço e legislação aplicável;
- fornecer, instalar, manter, substituir e retirar módulos e componentes sem custo adicional;
- manter plataforma, conectividade, licenças, atualizações, suporte e capacitação;
- responder por danos aos veículos e a terceiros decorrentes de sua atuação;
- manter as condições de habilitação durante toda a execução;
- designar preposto e manter canais de atendimento atualizados;
- cumprir as obrigações de segurança da informação e proteção de dados; e
- não transferir a execução principal sem prévia autorização, sem prejuízo das atividades acessórias admitidas.

11. Forma e critérios de seleção e habilitação

11.1. A seleção ocorrerá por Pregão Eletrônico, modo de disputa aberto, critério de julgamento menor preço do item único, considerado o valor unitário veículo/mês, com adjudicação pelo valor global estimado.

11.2. Além da habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira prevista no edital, a qualificação técnica será demonstrada por um ou mais atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem execução satisfatória de serviço pertinente e compatível de rastreamento ou monitoramento veicular com uso de plataforma eletrônica. Será admitido o somatório de atestados e não será exigido quantitativo ou prazo mínimo, localidade determinada, vínculo vigente ou identidade absoluta com todas as funcionalidades acessórias.

11.3. A licitante provisoriamente vencedora, junto à proposta final, deverá indicar fabricante, marca e modelo do módulo a ser utilizado e apresentar certificado de homologação ANATEL. A Administração poderá realizar diligência para confirmar autenticidade e vigência.

11.4. Não será exigida propriedade prévia dos módulos, escritório local ou equipe sediada em distância específica, desde que os prazos contratuais sejam atendidos.

12. Tratamento às ME/EPP

12.1. O item será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, por possuir valor estimado inferior a R\$ 80.000,00, nos termos dos arts. 47 e 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvadas as hipóteses do art. 49 e as regras do edital.

12.2. Será aplicada prioridade de contratação regional com margem de até 10% no presente certame, sem prejuízo dos demais benefícios legais às ME/EPP, nos termos do Decreto Municipal 073/2021.

13. Estimativa, adequação orçamentária e reajuste

13.1. O valor estimado é de R\$ 87,12 por veículo/mês e R\$ 62.726,40 para até 720 unidades veículo/mês, conforme pesquisa de preços do processo, elaborada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal.



13.2. A dotação e a reserva orçamentária constam do processo e será disponibilizada no portal de transparência junto com este TR e o Edital.

13.3. Os preços serão reajustados pelo INPC após o interregno mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado, mediante apostilamento quando cabível.

14. Vigência e prorrogação

14.1. A vigência inicial será de 12 meses, contada da data definida no contrato. Por se tratar de serviço contínuo, poderá haver prorrogações sucessivas, observado o limite legal dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a disponibilidade orçamentária, a vantajosidade, o desempenho satisfatório e o interesse público.

15. Sanções administrativas

15.1. Pela inexecução total ou parcial e pelas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa, as sanções do art. 156, consideradas natureza, gravidade, peculiaridades, danos, circunstâncias e antecedentes.

- advertência, quando cabível;
- multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10%;
- multa compensatória de 10% sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial grave;
- multa compensatória de 20% sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total;
- Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nas hipóteses e pelos prazos legais.

15.2. As multas moratória e compensatória não serão cumuladas pelo mesmo fato gerador. A multa poderá ser descontada de créditos, da garantia, quando houver, ou cobrada administrativa ou judicialmente. Sua aplicação não exclui a reparação integral do dano nem outras consequências legalmente compatíveis.

16. Matriz de riscos

Evento	Alocação	Prevenção/resposta	Consequência
Falha de sinal ou módulo	Contratada	Chip adequado, diagnóstico e substituição em 48h.	Glosa e sanção, se imputável.
Indisponibilidade da plataforma	Contratada	Redundância, monitoramento e contingência; SLA 99%.	Glosa e eventual sanção.
Dano ao veículo na intervenção	Contratada	Pessoal qualificado e procedimentos seguros.	Reparo integral sem ônus.
Incidente de segurança	Contratada, quando relacionado ao seu ambiente ou atuação	Controles técnicos, comunicação em 24h e mitigação.	Responsabilização conforme causa e dano.
Mau uso ou vandalismo comprovado	Contratante	Orientação de usuários e apuração.	Ressarcimento apenas se comprovados nexos e responsabilidade.
Atraso de pagamento	Contratante	Planejamento e processamento tempestivo.	Encargos legais/contratuais cabíveis.
Evento extraordinário imprevisível ou de efeitos incalculáveis	Parte afetada, conforme lei	Comunicação e prova documental.	Análise de reequilíbrio nos termos legais.

16.1. Eventos previsíveis e inerentes à atividade empresarial, como falhas tecnológicas ordinárias, defeitos dos módulos e suporte corretivo, integram o risco da contratada e não ensejam reequilíbrio.



MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL - PR – CNPJ 75.458.836/0001-33

Permanecem resguardadas as hipóteses legais extraordinárias de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovados evento, nexo causal e impacto efetivo.

Itaúna do Sul/PR, 24 de agosto de 2026.

BRUNO VIANNA DA SILVA

Diretor Executivo de Viação, Obras, Serviços e Desenvolvimento Econômico